



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivos que estendem a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º

IV - Benefício Adicional, em parcela única, a ser paga até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, a unidades familiares beneficiárias que recebam os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, e III do caput deste artigo, correspondente ao maior valor mensal recebido pela unidade familiar durante o exercício.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 20

§ 16 A parcela de benefício financeiro relativa ao mês de dezembro de cada ano será paga em dobro.” (NR)



* C D 2 2 2 6 8 3 3 7 8 9 0 0 *



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição consiste em garantir a gratificação natalina aos que recebem benefício de prestação continuada, devido aos idosos e às pessoas com deficiência, e àqueles que gozam do Programa Auxílio Brasil, o direito à percepção da gratificação natalina.

O programa BPC atende a pessoa com deficiência e o idoso acima de 65 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, isso significa morar em família com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, ou seja, de até R\$303,00.

Já o programa Auxílio Brasil atendeu somente em janeiro deste ano mais de 17 milhões de famílias alcançando, assim, o maior número de beneficiários da história dos programas de transferência de renda do Governo Federal.

São milhares de famílias pelo Brasil que dependem desta ação do estado para sobreviverem. São pessoas carentes, que enfrentam muitas dificuldades e carências na vida diária. Por esse motivo, entendemos por certo aumentar a proteção social dessas famílias fragilizadas elevando a transferência de renda, afinal nosso país é o segundo com maior concentração de renda no planeta, onde o 1% mais rico da sociedade concentra 28,3% da renda total do país.

Cumprе ressaltar que a não concessão de abono anual aos beneficiários de transferência de renda gera uma desigualdade injustificável entre os cidadãos brasileiros. Não podemos mais admitir que os mais desafortunados, que necessitam de ajuda financeira estatal para viver com o mínimo de dignidade, continuem a serem discriminados em relação ao recebimento de gratificação natalina, que é concedida a todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

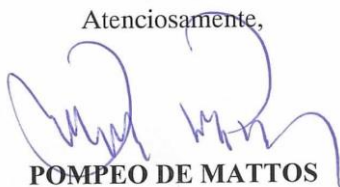
trabalhadores, tanto da iniciativa privada como do serviço público, em todas as esferas, em um momento de confraternização, troca de lembranças e oportunidades de quitar dívidas que ficaram pendentes durante o ano.

Este é um projeto sensível às necessidades de maior segurança de renda de grupos sociais mais vulneráveis, especialmente no momento em que as famílias de nosso país reúnem-se para celebrar uma das datas mais importantes do calendário da cristandade.

Pelas razões aduzidas, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222683378900>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

